

Cooperativismo e o Regime Específico

COOPERATIVA



As Cooperativas ligam o cooperado ao mercado, eliminando a figura do intermediário, ora viabilizando a comercialização de bens e serviços dos cooperados, ora o promovendo acesso a bens de consumo e a serviços, inclusive financeiros, em melhores condições do que aquelas ofertadas pelo mercado.

Cooperativismo

O que nos diferencia

SOCIEDADE DE PESSOAS:
VÍNCULO DE CONFIANÇA

CAPILARIDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INTERESSE PELA
COMUNIDADE

INCUSÃO PRODUTIVA POR
MEIO DA ECONOMIA DE ESCALA

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
AO COOPERADO

PARTICIPAÇÃO DO COOPERADO
NA TOMADA DE DECISÕES

SUBSTITUIÇÃO
DO "LUCRO" PELA
"SOBRA"



COOPERATIVISMO EM RAMOS - 2023



COOPERATIVAS

1.185	235	728	284	720	655	886	4.693
-------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------



COOPERADOS

1.011.023	2.149.713	15.501.804	1.293.467	253.667	182.783	96.697	20.489.154
-----------	-----------	------------	-----------	---------	---------	--------	------------



EMPREGADOS

249.584	14.471	99.331	7.061	135.633	12.407	5.748	524.235
---------	--------	--------	-------	---------	--------	-------	---------

O PAPEL DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO

2,1 milhões

associados em Cooperativas de Consumo de produtos alimentícios



53% de produção de grãos do país

25% da capacidade de armazenamento do país

9 mil profissionais de assistência técnica e extensão rural



40% do mercado de saúde suplementar

19,3 milhões de beneficiários da assistência médica

presença em **90%** do território nacional

3,8 milhões de beneficiários da assistência odontológica



Única IF em **398** municípios do país



Maior rede de atendimento entre IFs, com mais de **9 mil** pontos

180 mil brasileiros organizados em cooperativas de trabalho e produção de bens e serviços



Referência em mais de **800** municípios no Índice Aneel de Satisfação do Consumidor (IASC)



37 mil veículos compõe a frota das cooperativas



550 milhões de toneladas de carga movimentadas anualmente

Art. 156-A. (...)

§ 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para: (...)

III - sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

a) as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais;

b) o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS COOPERATIVAS

- * Será optativo para **TODAS as cooperativas** (podem estar no regime geral ou optar pela não incidência e crédito na etapa anterior)
- * Respeitará a competitividade **das cooperativas**
- * Não incidirá sobre **o ato cooperativo das cooperativas** (constitucionalização do conceito previsto no art. 79 da Lei nº 5.764/71)
- * Possibilidade de **aproveitamento** de crédito das etapas anteriores

Art. 146. Cabe à lei complementar:

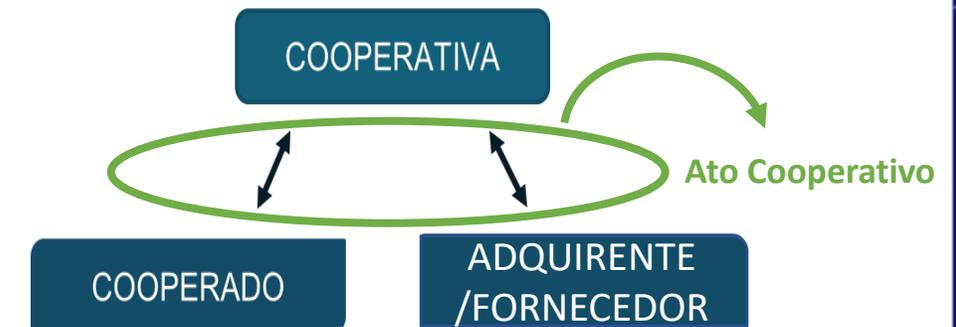
III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)

c) **adequado tratamento ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;**

ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS COOPERATIVAS

* O adequado tratamento tributário ao ato cooperativo **alcança** inclusive o IBS e a CBS.

*A Cooperativa é **a ponte** da relação entre seus Cooperados e o Adquirente/Fornecedor

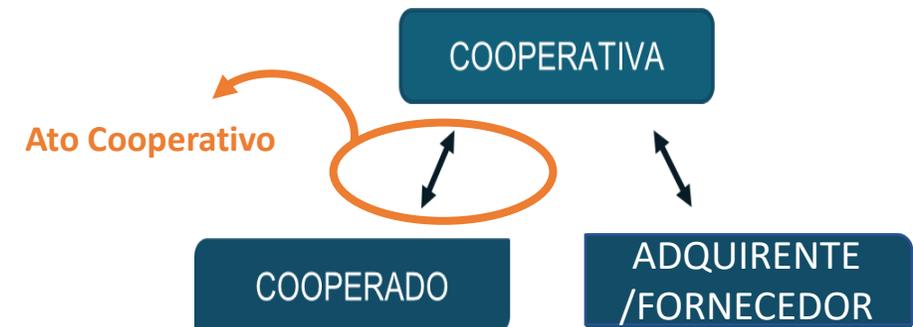


Art. 256. Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes na operação em que:
I - o associado destina bem ou serviço para a cooperativa de que participa; e
II - a cooperativa presta ao associado ou a seus familiares assistência técnica, educacional e social;

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS COOPERATIVAS

***Confunde** alíquota zero com não incidência

*Alíquota zero **apenas na remessa** do Cooperado para Cooperativa (aplicação restritiva do ato cooperativo)



***Não explica** como se dará o fluxo da apuração do crédito na operação subsequente com alíquota zero

Art. 256. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes na operação em que:

I - o associado destina bem ou serviço para a cooperativa de que participa; e

II - a cooperativa presta ao associado ou a seus familiares assistência técnica, educacional e social;

§ 1º O disposto no caput não se aplica às seguintes cooperativas:

I - cooperativa de consumo;

II - cooperativa de crédito; e

III - cooperativa de saúde.

§ 2º Considera-se cooperativa de consumo aquela que tenha por objeto a aquisição e fornecimento de bens e serviços a seus associados, nos termos da legislação.

§ 3º A cooperativa de crédito sujeita-se ao regime específico do Capítulo II deste Título e a cooperativa de saúde ao regime específico do Capítulo III deste Título, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis.

Números do cooperativismo por ramo

	COOPERATIVAS	COOPERADOS	EMPREGADOS
AGROPECUÁRIO	1.185	1.011.023	249.584
CONSUMO	235	2.149.713	14.471
CRÉDITO	728	15.501.804	99.331
INFRAESTRUTURA	284	1.293.467	7.061
SAÚDE	720	253.667	135.633
TPBS	655	182.783	12.407
TRANSPORTE	886	96.697	5.748
TOTAL	4.693	20.489.154	524.235

REGIME ESPECÍFICO PARA AS COOPERATIVAS

***Excetua ramos** sem a devida correspondência constitucional

Art. 257. As demais operações realizadas pela cooperativa, inclusive o fornecimento de bem ou serviço ao associado, ficam sujeitas à incidência de IBS e CBS conforme previsto nesta Lei Complementar, observando-se as alíquotas aplicáveis a cada operação.

Art. 258. A cooperativa sujeita ao regime regular do IBS e da CBS, exceto as cooperativas de que tratam o § 1º do art. 256 e o art. 260, poderá optar por regime de apuração dos referidos tributos no qual:

I - as alíquotas do IBS e da CBS incidentes nas operações em que a cooperativa fornece bem ou serviço ao associado ficam reduzidas a zero;

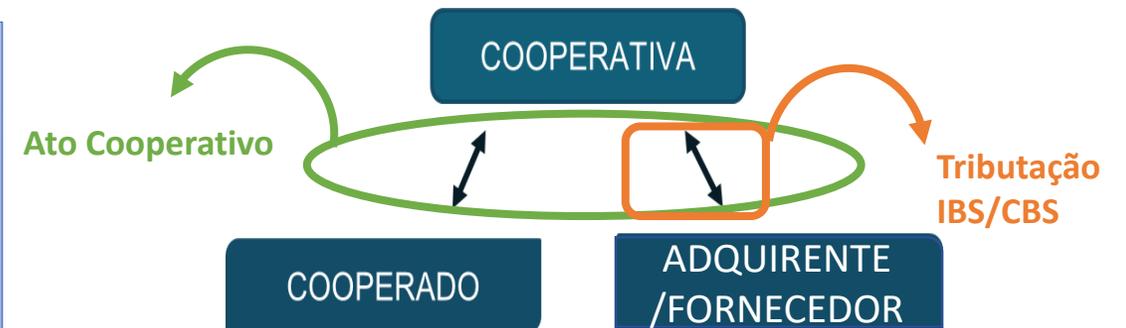
II - em contrapartida a redução de alíquotas estabelecida pelo inciso I, a cooperativa deverá pagar mensalmente montante correspondente ao IBS e à CBS que teriam incidido nas operações de que trata o inciso I com associados não sujeitos ao regime regular desses tributos, reduzido nos termos do § 2º; e

III - a cooperativa poderá apropriar crédito presumido calculado nos termos do § 4º.

(...)

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS COOPERATIVAS

*Determina a tributação do Ato Cooperativo



*Delimita o regime opcional: cooperado realiza **todas** as operações **exclusivamente** com cooperativa

*Estabelece, em contrapartida a alíquota zero, **mecanismo de tributação compensatória** por meio do **fator de integração**

Art. 260. O regime de apuração opcional de que trata o art. 258 não se aplica às cooperativas de produtores rurais e de transportadores autônomos sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS, que poderão, nas aquisições de bens e serviços dos associados não contribuintes do IBS e da CBS, apropriar os créditos presumidos previstos nos arts. 153 e 157.

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS COOPERATIVAS

***Retira** os ramos agropecuário e transporte do regime opcional.

Obrigada!